PROJETO DE LEI Nº 655/13

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e empresariais do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica obrigado no Município de Salvador a realizarem a coleta seletiva nos condomínios residenciais e empresariais do Município de Salvador.

Art. 2° - Os condomínios ficam responsáveis pela separação do lixo reciclável.

Parágrafo Único – Os condomínios deverão separar cuidadosamente o lixo reciclável do lixo orgânico em recipientes próprios para a reciclagem.

Art. 3° - Os condomínios residenciais deverão informar os moradores sobre a coleta, a sua importância e a forma correta de descarte do lixo.

Art.4º- A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva é o primeiro e o mais importante passo para fazer com que vários tipos de resíduos sigam seu caminho para reciclagem ou destinação final ambientalmente correta, pois o resíduo separado corretamente deixa de ser lixo. Primeiro é preciso em todas as maneiras de reduzir o lixo, reaproveitar tudo o que for possível e só depois pensar em enviar materiais para reciclar. A conscientização nos condomínios residenciais e

empresariais será de grande ajuda para melhorar as condições do descarte do lixo.

A coleta seletiva de lixo é de extrema importância para a sociedade. Além de gerar renda para milhões de pessoas e economia para as empresas, também significa uma grande vantagem para o meio ambiente, uma vez que diminui a poluição dos solos e rios. Dessa maneira, possibilitamos o maior aproveitamento do resíduo que antes era descartado e como consequência do seu não aproveitamento, aumentaria a quantidade de lixo causando grandes problemas ambientais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013
MARCELL MORAES